



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 989/2021

De, 07 de Janeiro de 2021.

***“Autoriza o Poder Executivo a conceder Alteração nos Art. 61, 62, 64, 72 e 92 da Lei nº 295/2001 e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADELINO FRANCISCO LOPO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder alteração a Lei nº 295/2001, Plano de Cargos e Salários do município, da seguinte forma:

**Art. 61** - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a Cessão/Permuta de servidores públicos ocupantes de cargos oriundos de concurso público, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, entre os devidos poderes e aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo Primeiro – Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, pela transferência de conhecimento técnico.

Parágrafo Segundo - Permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios.

**Art. 62** - A transferência far-se-á:

- I - O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.
  - a) Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor do



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

- órgão/entidade Cedente, mediante convenio entre as partes, poderá ser com ônus ou sem ônus para o município cedente;
- b) Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma se dará desde que tenham a mesma natureza, que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor, e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor, ou seja, o ônus ficará para o órgão de origem.
- II - A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:
- a) Não atendimento ao interesse público ajuízo da Administração do Município de Pontal do Araguaia;
- b) Existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;
- c) Não será permitido a permuta para servidores em Estágio probatório.
- III - O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.
- a) No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.
- IV - A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração dos entes conveniados, por um prazo máximo de 03 (três) anos, não podendo ser prorrogado.
- a) É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.
- b) O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

- V - Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal (Recursos Humanos), no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração ao qual faz parte.
- VI - Não poderão ser dados em cessão ou permutados os servidores públicos:
  - a) ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;
  - b) contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;
  - c) os ocupantes de cargos mediante aprovação em processo seletivo simplificado.
- VII - Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em Cessão, para trabalhar na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.
- VIII - A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.
- IX - Aplica-se, no que couber, as disposições quanto às cessões e permutas de servidores previstas na Lei Federal nº 8112/90, desde que não contrárias a esta Lei.
- X - Esta permuta ou cessão será permitida para servidores efetivos exceto a servidores que regem através de Leis Federal e Estadual, tais como Programas Federais, em especial (Agentes Comunitários de Saúde) e Estratégia Saúde da Família.

**Art. 64** - O interstício para transferência respeitará os prazos expostos no Art. 62.

**Art. 72** - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

§ 3º - .....

§ 4º - Será permitida a conversão das férias em espécie, mediante requerimento do funcionário apresentado 20 (vinte) dias antes do seu início, e autorizada somente pelo Secretário da respectiva pasta ou do Prefeito Municipal.

§ 5º - Será permitida a conversão em espécie para férias com período aquisitivo vencido a partir de janeiro de 2021.

**Art. 92** – O servidor estável poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - Eventual pedido de prorrogação deverá ser realizado em até dois meses antes do término da licença vigente.

§ 6º - O somatório dos períodos usufruídos de licença para tratar de interesse particular diretos ou fracionários não poderá ultrapassar 04 (quatro) anos, e só poderá formular um novo pedido de afastamento para interesse particular após atuar durante 05 (cinco) anos ininterruptos dentro do município de Pontal do Araguaia.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 07 de Janeiro de 2021.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal